



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 55/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0046113/2021-20

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 55/SEMAP/SUPRAM MATA - DRRA/2021			
PA COPAM Nº: 3763/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Rivelli Alimentos S/A	CNPJ:	21.005.582/0001-79
EMPREENDIMENTO:	Rivelli Alimentos S/A	CNPJ:	21.005.582/0001-79
MUNICÍPIO:	Barbacena	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves).	6	0
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.	6	0
D-01-05-8	Processamento e subprodutos de origem animal.	6	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
G4 Engenharia e Meio Ambiente Ltda Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira Zootecnista.	CNPJ 30.353.449/0001-02 CRMV MG 1.320/Z ART Nº 1868/21 (RA) ART Nº MG 20210415456 (PCA)		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental (Gestora)	1.148.369-0		
Luciano Machado de Souza Rodrigues Gestor Ambiental de formação jurídica	1.410.710-5		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira	1.370.900-1		

Diretora Regional de Regularização Ambiental.

De acordo: Wander José Torres de Azevedo
Diretor Regional de Controle Processual

1.152.595-3



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/09/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 08/09/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 08/09/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Diretor(a)**, em 08/09/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34935315** e o código CRC **069AD1C9**.



PARECER ÚNICO Nº 55/SEMAP/SUPRAM MATA-DRRA/2021

Processo SEI Nº: 1370.01.0046113/2021-20

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 34935315

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 3763/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: Prazo remanescente da LO nº 15024900 válida até 25/05/2030.

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Revalidação LO	00060/1991/012/2019	Licença deferida
Licenciamento Ambiental LO	00060/1991/013/2019	Licença deferida
Outorga	SIAM 1005156/2020	Outorga deferida
Outorga	SIAM 1005163/2020	Outorga deferida
Outorga	SIAM 14995/2021	Outorga deferida
Outorga (retificação)	SIAM 33865/2020	Retificação deferida
Outorga (retificação)	SIAM 33864/2020	Retificação deferida
Uso Insignificante	SIAM 199496/2020	Certidão emitida

EMPREENDEDOR:	Rivelli Alimentos S/A	CNPJ:	21.005.582/0001-79
EMPREENDIMENTO:	Rivelli Alimentos S/A	CNPJ:	21.005.582/0001-79
MUNICÍPIO(S):	Barbacena	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y	21°13'2,4"	LONG/X

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO X
--	--	--	--------------------------------

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** rio das Mortes

UPGRH: GD2 **SUB-BACIA:** córrego Cabana

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE
D-01-02-3	Nº de cabeças/dia (155.000)	Abate de animais de pequeno porte (aves).	6 (Porte grande)
D-01-04-1	Ton/dia (200 ton/dia)	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.	6 (Porte grande)
D-01-05-8	Ton/dia (260 ton/dia)	Processamento e subprodutos de origem animal.	6 (Porte grande)

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica.



CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

G4 Engenharia e Meio Ambiente Ltda
Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira
Zootecnista

REGISTRO:

CNPJ 30.353.449/0001-02
CRMV MG 1.320/Z
ART Nº 1868/21 (RCA)
ART Nº MG20210415456 (PCA)

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório Técnico de Situação id SLA 53360

DATA: 31/08/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Julia Abrantes Felicíssimo – Analista Ambiental (Gestora)	1.148.369-0	
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental de formação jurídica	1.410.710-5	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	
De acordo: Wander José Torres de Azevedo Diretor Regional de Controle Processual	1.152.595-3	

1. Resumo

O empreendimento tem como atividade principal o abate de animais de pequeno porte (aves), código D-01-02-3 da DN COPAM 217/2017, sendo a ampliação requerida considerada de **grande** porte e a atividade de **grande** potencial poluidor/degradador do meio ambiente, caracterizando um empreendimento **Classe 6**.

Em 28/07/2021 foi formalizado o processo SLA Nº 3763/2021 na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO), tendo como objetivo a ampliação do empreendimento, por meio do acréscimo de abate de aves (D-01-02-3) em 155.000 cabeças/dia; do acréscimo da capacidade da fábrica de farinhas e óleos (D-01-05-8), em 100 ton/dia e da inclusão da atividade de industrialização da carne, (D-01- 04-1) com capacidade instalada de 200 ton/dia.

A unidade industrial da Rivelli Alimentos S/A possui capacidade atual e está licenciada para o abate de 145.000 cabeças/dia. A ampliação pretendida deverá atingir 300.000 cabeças/dia em até cinco anos.

A ampliação da capacidade produtiva objeto da presente análise, será obtida por meio da adequação de equipamentos e otimização dos já existentes por meio da adoção de mais um turno de trabalho. Para tanto, não será necessária a instalação de novas estruturas ou novas edificações que acarretassem no aumento da Área Diretamente afetada – ADA da unidade industrial já existente e em operação.



O empreendedor deu entrada junto à SUPRAM-ZM ao pedido de “Avaliação de Não Incremento de ADA”, o qual foi analisado conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA/DRRA Nº 50/2021 de 29/03/202, com conclusão favorável ao deferimento do pedido de não incremento de ADA. O parecer também concluiu pela dispensa da incidência de critério locacional “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica”, não havendo necessidade, portanto, da apresentação do estudo específico para fins de formalização do processo e emissão da licença ambiental pleiteada.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária, em um raio de 6 Km do Aeroporto de Barbacena (Aeroporto Major Brigadeiro do Ar Dorgal Borges), o empreendimento possui Declaração emitida em 18 de junho de 2015 pelo Comando da Aeronáutica (Escola Preparatória de Cadetes do Ar) conclusiva após a realização de vistoria ao empreendimento que tanto as condições de higiene na operação da empresa quanto as condições físicas estruturais não comprometem a Segurança da Atividade Aérea na região, pois não foram observados focos que podem servir de atrativos para as aves.

Serão adotadas as devidas medidas de controle e mitigação de potenciais impactos ambientais resultantes das atividades do empreendimento.

O sistema de tratamento de afluentes atualmente existente apresenta eficiência entre 96 e 98%. É devidamente dimensionado para promover o tratamento do volume adicional de efluentes líquidos (sanitários e industriais) resultantes da ampliação pleiteada.

Em uma segunda etapa da ETE, ainda a ser implantada, serão adquiridas membranas de ultrafiltração, que garantirão uma purificação do efluente na faixa de 99,5%. Os efluentes da segunda etapa do tratamento produzirão águas com elevado grau de pureza, estando totalmente adequadas para o lançamento em mananciais naturais ou reaproveitamento nas lagoas de acumulação. A segunda etapa da ETE será executada ao longo da validade da licença ambiental (ampliação) objeto da presente análise).

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o **deferimento** da Licença de Ampliação na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO), para o empreendimento Rivelli Alimentos S/A, tendo como atividade principal “abate de animais de pequeno porte (aves)”, no município de Barbacena/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. O prazo de validade dessa licença será equivalente ao prazo remanescente da LO nº 15024900 válida até 25/05/2030.



2. Introdução

O empreendimento tem como atividade principal o abate de animais de pequeno porte (aves), código D-01-02-3 da DN COPAM 217/2017 e está em operação, de acordo com as Licenças de Operação nº 15029379 (Renovação de LO) e nº 15024900 (ampliação), totalizando uma capacidade instalada de abate de 145.000 cabeças/dia.

Em 28/07/2021 formalizou o processo SLA Nº 3763/2021 na modalidade Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI+LO), tendo como objetivo a ampliação da capacidade produtiva do empreendimento, por meio do acréscimo de abate de aves (D-01-02-3) em 155.000 cabeças/dia; do acréscimo da capacidade da fábrica de farinhas e óleos (D-01-05-8), em 100 ton/dia e da inclusão da atividade de industrialização da carne, (D-01- 04-1) com capacidade instalada de 200 ton/dia.

A ampliação requerida é considerada de **grande** porte e a atividade de **grande** potencial poluidor/degradador do meio ambiente, caracterizando um empreendimento **Classe 6**.

A ampliação da capacidade produtiva objeto da presente análise, será obtida por meio da adequação de equipamentos e otimização dos já existentes por meio da adoção de mais um turno de trabalho. Para tanto, não será necessária a instalação de novas estruturas ou novas edificações que acarretassem no aumento da Área Diretamente afetada – ADA da unidade industrial já existente e em operação. Desta forma, o empreendedor deu entrada junto à SUPRAM-ZM ao pedido de “Avaliação de Não Incremento de ADA”, o qual foi analisado conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA/DRRA Nº 50/2021 de 29/03/2022, com conclusão favorável ao deferimento do pedido de não incremento de ADA. O parecer também concluiu pela dispensa da incidência de critério locacional “Reserva da Biosfera da Mata Atlântica”, não havendo necessidade, portanto, da apresentação do estudo específico para fins de formalização do processo e emissão da licença ambiental pleiteada.

Em 23/08/2021 foram solicitadas IC ao processo, bem como a apresentação do Relatório Técnico de Situação, a fim de subsidiar a análise do licenciamento ambiental pleiteado. Em 31/08/2021 o empreendedor apresentou, tempestivamente, as informações solicitadas, tendo sido as mesmas consideradas satisfatórias.



3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Rivelli Alimentos S.A., CNPJ 21.005.582/0001-79, está localizado na Rodovia BR 040, Km 700, bairro Caiçaras, no município de Barbacena, coordenadas geográficas 21°13'02" latitude sul, 43°44'04" longitude oeste, conforme imagem abaixo.

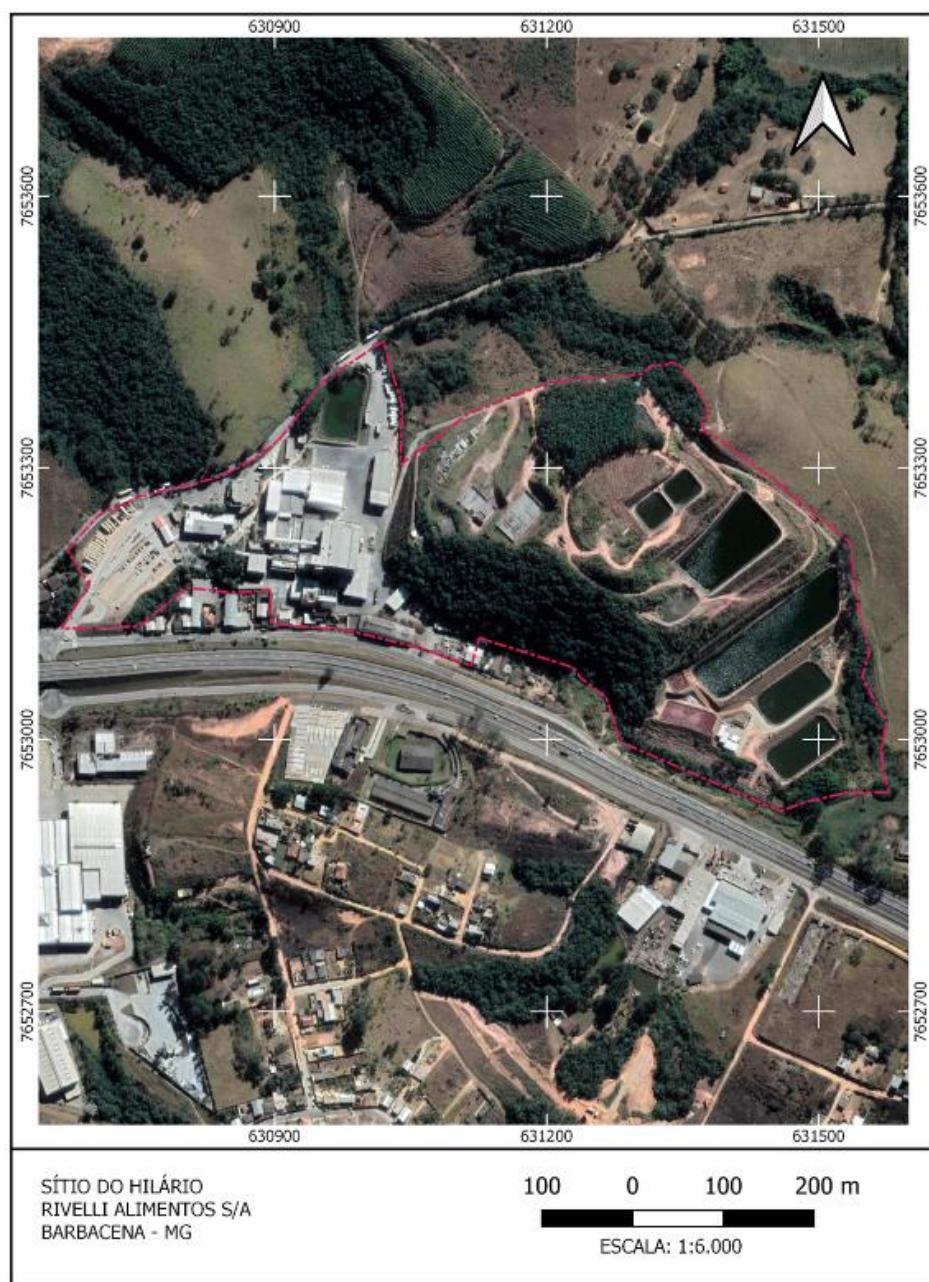


Figura 1: Localização e limites da unidade industrial da Rivelli Alimentos S/A.



Por estar em Área de Segurança Aeroportuária, em um raio de 6 Km do Aeroporto de Barbacena (Aeroporto Major Brigadeiro do Ar Dorgal Borges), o empreendimento possui Declaração emitida em 18 de junho de 2015 pelo Comando da Aeronáutica (Escola Preparatória de Cadetes do Ar) conclusiva após a realização de vistoria ao empreendimento que tanto as condições de higiene na operação da empresa quanto as condições físicas estruturais não comprometem a Segurança da Atividade Aérea na região, pois não foram observados focos que podem servir de atrativos para as aves.

O empreendimento apresenta área total de 237.547,80 m² sendo a área útil de 58.308,67 m². A ampliação pleiteada não irá implicar em aumento da ADA - Área Diretamente Afetada do empreendimento, pois implicará apenas no aumento da mão de obra e instalação de novos equipamentos, ampliando a sua capacidade produtiva.

A unidade industrial da Rivelli Alimentos S/A possui capacidade atual e está licenciada para o abate de 145.000 cabeças/dia. A ampliação pretendida deverá atingir 300.000 cabeças/dia em até cinco anos.

O processo de ampliação do frigorífico envolve ajustes em toda a cadeia de produção do frango. No que se refere à unidade de abate em si, as instalações prediais estão prontas, devendo, para o aumento da produção serem incluídos novos equipamentos no processo, além de ajustes nas escalas de trabalho dos funcionários de forma a otimizar a produção dos equipamentos. A mão de obra será de 2.000 funcionários, sendo 1900 na produção e 100 no setor administrativo.

A ampliação deverá ocorrer da seguinte forma:

- ✓ **1^a etapa:** dezembro de 2021: Ampliar a capacidade de abate até 160.000 aves/dia.
- ✓ **2^a etapa:** dezembro de 2022: Ampliar a capacidade de abate até 220.000 aves/dia.
- ✓ **3^a etapa:** dezembro de 2023: Ampliar a capacidade de abate até 260.000 aves/dia.
- ✓ **4^a etapa:** dezembro de 2024: Ampliar a capacidade de abate até 300.000 aves/dia.

4. Processo Produtivo

As aves vivas são transportadas até o abatedouro através de caminhões do tipo carga-seca. As aves proveem de granjas próprias e de granjas de terceiros que possuem contratos de integração com a empresa. As aves, alojadas em engradados contendo em média nove unidades, são transportadas para o abatedouro em caminhões do tipo carga-seca, sendo recebidas em galpão especial para repouso e recuperação. Nesta área, com ventiladores dotados de umidificadores, se processa a dieta hídrica das aves.



Após o descanso regulamentar e recuperação hídrica, as aves são recebidas na plataforma de recepção, provida de ventiladores. É dado início ao processo produtivo, o qual ocorre conforme fluxograma a seguir apresentado.

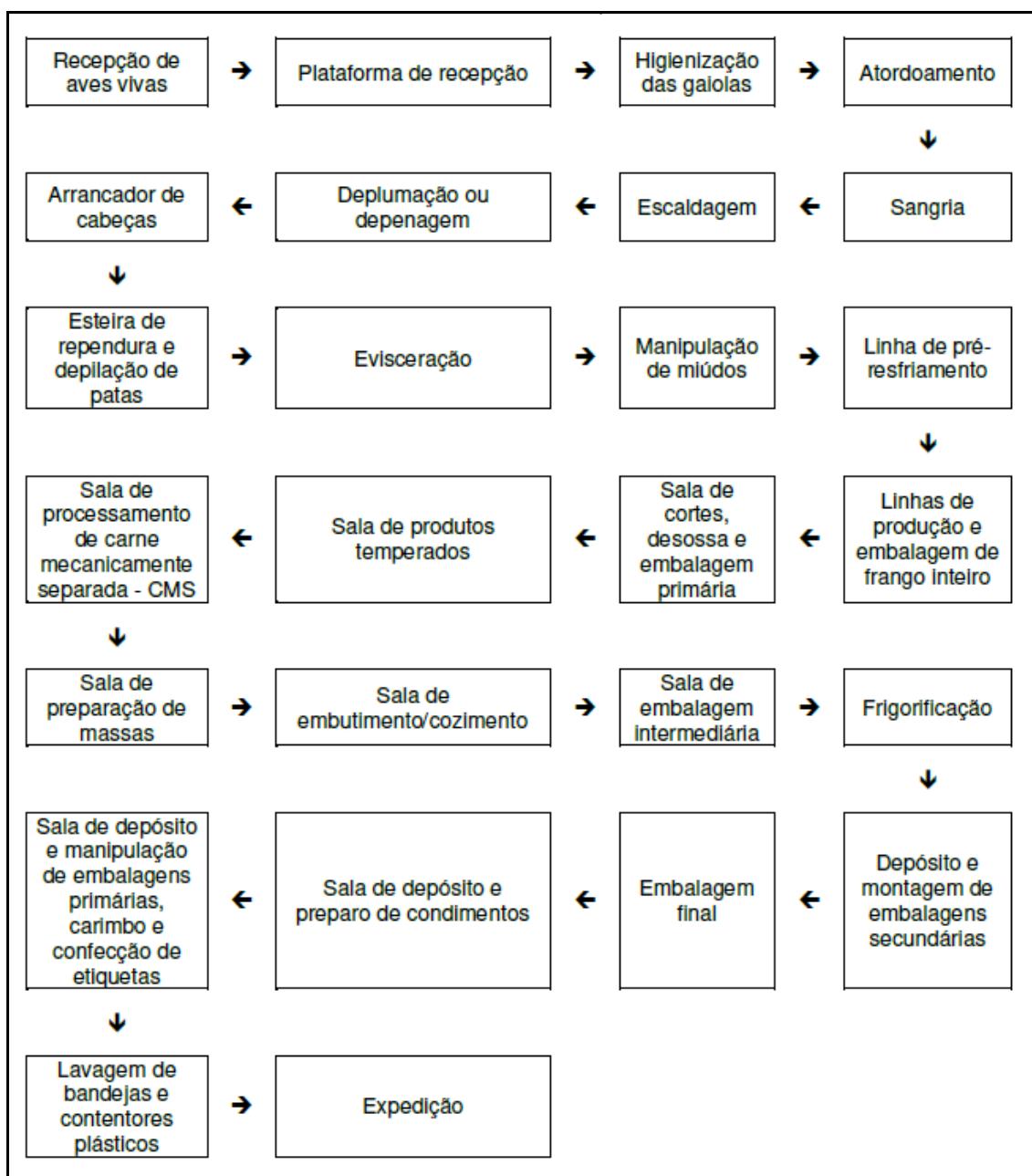


Figura 2: Fluxograma do processo produtivo: abate e processamento da carne. Fonte: RCA Rivelli.

Consta nos autos o Certificado de Registro – IEF para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenhas, Cavacos e Resíduos, válido até 30/09/2021.



Consta nos autos o Plano de Respostas a Emergência – PRE, aprovado pelo Responsável Técnico Marcos Antônio Lepiani Sobrinho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA 98746/D.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As fontes de abastecimento atualmente existentes no empreendimento são formadas por três captações superficiais, nos seguintes cursos d'água: Córrego Pinheiro Grosso, Córrego Cabana e afluente do córrego Cabana. Toda água é tratada em estação de tratamento própria, para distribuição nos diversos setores da indústria a partir de reservatório instalado na área da empresa.

Em função das projeções de crescimento e, consequentemente, da capacidade instalada de abate e processamento, conforme já considerado em processos anteriores, houve a necessidade de ajuste nas fontes de abastecimento de água para o empreendimento.

Para tanto, foram consideradas as seguintes adequações: alteração no tempo e vazão de captação da Portaria nº 1005156/2020 (Córrego Pinheiro Grosso), alteração do tempo de captação da Portaria 1005163/2020 (Córrego Cabana) e criação de uma nova fonte de abastecimento a partir de captação em barramento em curso d'água no córrego do Hilário (Sítio Pinhal).

Em virtude das modificações previstas e no sentido de equalizar o balanço hídrico da empresa, foram formalizados os respectivos processos de retificação de portaria de outorga e requerimento de autorização para nova captação.

A Tabela 1 abaixo apresenta os quantitativos de consumo de água, de acordo com a finalidade, nos diversos setores da indústria, já considerada a capacidade instalada após a ampliação, enquanto que a Tabela 2 relaciona as diversas fontes de abastecimento e seus respectivos volumes ofertados.



Finalidade do consumo de água	Consumo máximo (m³/dia)
Evaporação Condensadores	261,00
Fábrica de gelo	90,00
Depenadeira / Escaldagem / Chuveiro	362,10
Evisceração / Chuveiro final	639,90
Pré-Chiller e Chiller e mini chiller (renovação e enchimento)	839,10
Esteiras e Lavadores	610,50
Barreiras Sanitárias	57,30
Processo em geral	90,00
Higienização pre e operacional	585,00
Lavagem de caixas	69,90
Abrigo de aves nebulização	18,90
Caldeiras	142,50
Lavanderia / Cozinha / Vestiários	255,00
Sanitário e Banhos	118,80
CONSUMO TOTAL DIÁRIO	4140,00

Tabela 1: Consumo de água da unidade de abate da Rivelli Alimentos S/A.

Fonte	Finalidade	Vazão (m³/h)	Tempo de captação (Horas/dia)	Volume (m³/dia)
Córrego Pinheiro Grosso (Portaria nº 1005156/2020)	Consumo industrial	90,00 ^a	24 ^a	2.160,00
Córrego Cabana (Portaria 1005163/2020)	Consumo industrial	18,00 ^b	24 ^b	432,00
Certidão de cadastro nº 199496/2020	Consumo industrial	3,60	24	86,40
Córrego do Hilário (Processo nº 14995/2021)	Consumo industrial	23,40	24	561,60
SUBTOTAL				3.240,00
Captação nas lagoas de água descartada da ETE				900,00
TOTAL				4.140,00

a – Considerando a retificação de portaria solicitada através do PA nº 33865/2020¹
b – Considerando a retificação de portaria solicitada através do PA nº 33864/2020²

Tabela 2: Balanço hídrico da unidade de abate da Rivelli S/A.



Com base nos dados apresentados anteriormente, verifica-se o pleno atendimento às demandas da unidade industrial, através de captações em cursos d'água no entorno do empreendimento acrescido de um volume oriundo de captação nas lagoas de armazenamento da água descartada da ETE.

6. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA

Essa etapa do licenciamento ambiental do empreendimento não irá implicar em nenhum tipo de intervenção ambiental, tendo em vista que não haverá aumento da área construída, mas tão somente a adequação de equipamentos e otimização dos já existentes por meio da adoção de mais um turno de trabalho.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos sanitários e industriais são destinados para tratamento conjunto na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE da unidade industrial. O processo de tratamento adotado é o denominado MBR-T (*membrane bioreactor tertiary*), sendo descrito como Lodos Ativados tipo Aeração Prolongada, com polimento por membranas de ultrafiltração.

O tratamento dos efluentes se inicia no Tratamento Primário, constituído de peneiras estática para separação das penas e vísceras. Após as peneiras os efluentes industriais passam por um tanque de equalização que através de bombeamento desemboca em um sistema de flotação primária com adição de produtos químicos. O lodo gerado neste flotador vai para um sistema de desidratação específico e o clarificado é direcionado para o tratamento secundário, junto com o efluente sanitário.

O tratamento secundário se inicia na Lagoa Anóxica, impermeabilizada com manta de PEAD. Da Lagoa Anóxica os efluentes são direcionados por tubulação por gravidade para a Lagoa de Aeração (processo de lodos ativados por aeração prolongada). Parte dos despejos dessa etapa voltam para a Lagoa Anóxica (Recirculação Interna). A parte não recirculada segue para o flotador, por gravidade, onde ocorre a flotação secundária do lodo e a clarificação dos despejos.

O lodo flotado segue por gravidade para a Elevatória de Recirculação e Excesso de Lodo, no qual parte desse lodo volta para a câmara anóxica através de bombeamento caracterizando-se assim, o tratamento dos esgotos pelo processo "lodos ativados". A vazão de lodo é medida através de medidor de vazão eletromagnético do tipo carretel



instalado na linha de recalque. A parte excedente do lodo é enviada para o Tanque de Lodo para seu desaguamento mecânico por centrífuga. O lodo centrifugado é destinado a processo de compostagem, sendo que na sequência o lodo serve como adubação de áreas de propriedade da própria Rivelli e os líquidos drenados seguem para a Elevatória de Drenados e voltam ao início do tratamento, na Lagoa Anóxica.

Os líquidos clarificados através do processo de flotação na primeira etapa de implantação da ETE seguem para a Lagoa de água bruta existente ou são descartados no emissário do SAS.

O sistema de tratamento acima descrito já está implantado e em operação, e devidamente dimensionado para promover o tratamento do volume adicional de efluentes líquidos (sanitários e industriais) resultantes da ampliação pleiteada. O sistema de tratamento atualmente existente apresenta eficiência entre 96 e 98%.

Em uma segunda etapa da ETE, ainda a ser implantada, serão adquiridas membranas de ultrafiltração, que garantirão uma purificação do efluente na faixa de 99,5%. Os efluentes da segunda etapa do tratamento produzirão águas com elevado grau de pureza, estando totalmente adequadas para o lançamento em mananciais naturais ou reproveitamento nas lagoas de acumulação. A segunda etapa da ETE será executada ao longo da validade da licença ambiental (ampliação) objeto da presente análise).

7.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos com características de recicláveis, constituídos por embalagens, papel e papelão são acondicionadas em fardos e armazenadas em galpão coberto, até serem reaproveitados ou vendidos para empresas especializadas e registradas junto aos órgãos ambientais.

Os resíduos gerados no processo produtivo do abatedouro, constituídos por sangue, penas e vísceras não comestíveis são transportados por tubulação diretamente das áreas de produção do Abatedouro para a Fábrica de Farinhas e Óleo – FFO onde são processados e transformados em novos produtos, os quais servirão de matéria prima para a produção de rações para aves.

No processo industrial são gerados outros resíduos classificados como orgânicos, dentre eles: cinzas da caldeira a lenha, sobra de alimentos do Restaurante e Cozinha Industrial, fezes das aves e lodo da Estação de Tratamento de Efluentes. Tais resíduos são segregados e acondicionados em caçambas metálicas e posteriormente transportados para uma propriedade rural do grupo Rivelli, onde são destinados para compostagem.



Os resíduos Classe I – perigosos constituídos por EPI's e óleo usado, lâmpadas fluorescentes, são acondicionados em tambores metálicos e armazenados em galpão coberto até a sua destinação final por empresa licenciada.

7.3. Efluente Atmosférico

Para as ampliações almejadas, não serão necessárias obras que demandam a movimentação de veículos, máquinas e equipamentos com potencial de geração de emissões atmosféricas significativas. O aumento da capacidade se dará apenas com a instalação de equipamentos internos ao processo produtivo e otimização daqueles já existentes.

A unidade industrial possui uma caldeira a lenha com capacidade nominal de 12.000 Kg de vapor/hora. Para mitigação das emissões atmosféricas foi adotado um sistema constituído de Exaustor, Lavador de Gases e Filtro Biológico, com tempo de operação de 24 h/dia e capacidade nominal de 4.000 Kg. O empreendimento também utiliza um Aerocondensador AC10000, com tempo de duração de 24 h/dia, e capacidade nominal de 10.000 L.

Consta nos autos o Laudo de Emissões Atmosféricas oriundas da chaminé da caldeira do processo industrial, datado de agosto/2020. De acordo com o laudo as emissões de material particulado e monóxido de carbono apresentaram-se abaixo dos limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 187.

7.4. Ruídos

No empreendimento é realizado o monitoramento anual dos níveis de ruídos resultantes da operação da unidade industrial, com medições realizadas em 4 pontos distintos, representativos da área de abrangência do empreendimento.

Consta nos autos o Laudo de Medição de Ruído Externo, datado de 13/11/2020, sendo que as análises apresentadas se encontram em conformidade com os limites preconizados em norma.



8. Relatório Técnico de Situação

Tendo como referência o Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAD/SURAM (SEI/GOVMG – 15317312), de 15 de junho de 2020, em que contem orientações à SUPRAMs e SUPPRI quanto ao uso de alternativas tecnológicas como opção para realização das atividades de forma remota de que trata o § 2º do art. 2º da Resolução Conjunta Semad, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020, foi solicitado ao empreendedor a confecção de Relatório Técnico (RT) de Situação que cumpra o objetivo de caracterização das condições concretas do empreendimento a ser licenciado, tendo em vista a inviabilidade de realização de vistoria presencial pela equipe da SUPRAM-ZM em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.

No âmbito do Relatório Técnico de Situação foi solicitado a apresentação de registros fotográficos que possibilitessem à equipe da SUPRAM-ZM a visualização das estruturas que compõem o empreendimento bem como dos sistemas de controle ambiental existentes na unidade industrial.

Por fim, a equipe da SUPRAM-ZM considerou que o Relatório Técnico apresentado foi satisfatório, possibilitando uma efetiva visualização das atuais condições do empreendimento como um todo.

No Anexo III deste Parecer são apresentados os registros fotográficos relativos aos sistemas de tratamento e controle ambiental existentes na unidade industrial, os quais irão atender o empreendimento mesmo após a ampliação pleiteada.

9. Controle Processual

9.1. Relatório – Análise Documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 3763/2021 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise Procedimental – formalização, análise e competência decisória



O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

A hipótese de ampliação encontra-se prevista no Art. 35 do Decreto 47383/2018, prevendo em seu parágrafo sexto que para os empreendimentos e as atividades licenciados por meio de LAT e LAC, as ampliações serão enquadradas de acordo com suas características de porte e potencial poluidor.

Trata-se o presente processo de ampliação regularizada na modalidade de LAC 1, com a concomitância das fases de LP, LI e LO.

Assim, ocorreu a formalização do processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008,



descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento atualmente não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja, posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017, uma vez que estas foram desativadas, conforme comprovação apresentada nos autos. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária, em um raio de 6 Km do Aeroporto de Barbacena (Aeroporto Major Brigadeiro do Ar Dorgal Borges), o empreendimento possui Declaração emitida em 18 de junho de 2015 pelo Comando da Aeronáutica (Escola Preparatória de Cadetes do Ar) conclusiva após a realização de vistoria ao empreendimento que tanto as condições de higiene na operação da empresa quanto as condições físicas estruturais não comprometem a Segurança da Atividade Aérea na região, pois não foram observados focos que podem servir de atrativos para as aves.

Considerando a suficiente instrução do processo, e os documentos apresentados, e considerando a inexistência de impedimentos, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.



Considerando que o empreendimento é grande porte e de grande potencial poluidor/degradador da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 6 (seis), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de ampliação LAC 1. em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

9.3. Viabilidade Jurídica do Pedido

9.3.1. Da política florestal (agenda verde)

O empreendimento em questão encontra-se instalado em um imóvel urbano localizado na cidade de Barbacena.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, verifica-se que este não está localizado em zona de amortecimento ou no interior de unidades de conservação.



Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados no RTS, observa-se a inexistência de intervenção de área de preservação permanente e supressão de vegetação nativa.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

9.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A utilização de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizada por meio do processo administrativos citados no item 05 deste parecer. Dessa forma, a utilização de recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

9.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Ampliação (LAC 1), para as atividades listadas na introdução deste parecer, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 6, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, conforme previsto no artigo 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, amolda-se na hipótese do Art. 15, IV, do Decreto 47.383, sugerindo-se o prazo de 10 anos. Ressalta-se que conforme o Art. 15 § 1º prevê que no caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o **deferimento** da Licença de Ampliação na modalidade LAC 1 (LP+LI+LO), para o empreendimento Rivelli Alimentos S/A, tendo como atividade principal “abate de animais de pequeno porte (aves)”, no



município de Barbacena/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos. O prazo de vigência dessa licença será equivalente ao prazo remanescente da LO Nº 15024900 de 05/07/2020 válida até 25/05/2030.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes da LAC 1 (LP+LI+LO) da Rivelli Alimentos S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da LAC 1 (LP+LI+LO) da Rivelli Alimentos S/A.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Rivelli Alimentos S/A.



ANEXO I

Condicionantes para LAC 1 (LP+LI+LO) do empreendimento

Rivelli Alimentos S/A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar os Programas de Automonitoramento Ambiental, conforme demonstrado no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a execução da 2ª etapa da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE (membranas de ultrafiltração).	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.	Anualmente, a partir da data de concessão do LAC 1.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1- Efluentes Líquidos e Águas Superficiais

1.1. Estação de Tratamento de Efluentes – ETE

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente bruto: Entrada da ETE. Efluente tratado: Calha parshall.	pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno, fósforo total e nitrogênio amoniacial, e eficiência de remoção de DBO e DQO.	Quadrimestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coleta de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO, pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragens simples.

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM-ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 03 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem e o número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Emissões atmosféricas:

Executar o Programa de Automonitoramento das emissões atmosféricas, contendo os parâmetros e frequência, conforme consta no quadro abaixo:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	Material particulado e CO	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como as dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Executar o Programa de Automonitoramento de Ruídos, conforme consta no quadro abaixo:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
P1 – Fundos da fábrica	NPS dB (A)	Anual
P2 – Frente da fábrica		
P3 – Lateral direita		
P4 – Lateral esquerda		

Enviar **anualmente** à SUPRAM-ZM, relatório contendo os resultados das medições efetuadas. Nesse deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostras deverão verificar o atendimento as condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



ANEXO III

Relatório Fotográfico – Rivelli Alimentos S/A.



Figura 1: Filtro biológico e aerocondensador – tratamento de gases oriundos da fábrica de farinhas e óleo.



Figura 2: Sistema de controle de emissões atmosféricas da caldeira a lenha e caçamba para coletas de cinza.



Figura 3: Galpão de Triagem de Resíduos Sólidos.



Figura 4: Depósito de resíduos sólidos Classe 1.



Figura 5: Tanque de equalização da ETE.



Figura 6: Lagoa anóxica da ETE.



Figura 7: Lagoa de aeração da ETE.



Figura 8: Flotador, laboratório e sala de máquinas da ETE.



Figura 9: Aspecto do efluente tratado na saída do flotador.



Figura 10: Centrífuga horizontal para desaguamento da massa de lodo.



Figura 11: Calha Parshall para medição de vazão do efluente.